



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 091/2015

De 20 de outubro de 2015

“Acrescenta o *item 11 no tópico dos Procedimentos* na Instrução Normativa do Sistema de Recursos Humanos - SRH nº 01/2015, aprovada pela resolução nº 090/2015.

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, aprovou e o Presidente PROMULGA o seguinte acréscimo na **RESOLUÇÃO nº 090/2015**:

Art.1º- Acrescenta-se o item 11 no tópico - VI Dos Procedimentos na Instrução Normativa nº 01/2015 do Sistema de Recursos Humanos:

11. Das Horas Extras (Serviço Extraordinário):

- a)** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
- b)** Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- c)** O adicional de hora extra somente será devido aos servidores que efetivamente trabalharem além da jornada normal, vedada sua incorporação à remuneração.
- d)** O pagamento da hora extra somente será efetuado mediante ato autorizativo que deverá ser realizado por escrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, motivando a situação excepcional e temporária do serviço.
- e)** É vedado ao Setor de Contabilidade efetuar pagamentos de horas extras sem o ato mencionado acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

f) Os 10 (dez) minutos de tolerância do controle de frequência de entrada e saída do servidor não serão computados para efeito de pagamento de horas extras.

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser observada pelas unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pinheiros, principalmente ao Setor de Contabilidade.

Art. 3º - Caberá ao Setor de Contabilidade e a Unidade Central de Controle Interno prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES
Em 20 de outubro de 2015

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
Presidente